

Dr.ª Ana João Fontes Pinto Reis Gama Castro, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do ACES de Matosinhos;

Dr.ª Cristina Maria Sousa Pereira Pinto, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do ACES de Matosinhos;

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.
206140029



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 7755/2012

Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 17 de abril de 2012, aprovar o Aviso de correção material do Plano de Pormenor do Monte Nabo, publicado através do Aviso n.º 21817/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011, tendo em vista proceder a correções ao regulamento, de acordo com o extrato do regulamento em anexo.

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se o presente Aviso, o qual será comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e a enviar para depósito à DGOTDU, nos termos do artigo 148.º e 150.º da mesma legislação.

19 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

“Ponto 2.1. — Apreciação e deliberação sobre as correções materiais ao Plano de Pormenor de Monte Nabo — que faz parte da ordem do dia da reunião de Câmara de 17 de abril de 2012, o Sr. Presidente da Câmara submeteu à apreciação uma informação exarada em 11 de abril de 2012, pela Chefe da DOTGU, cujo teor se transcreve:

“Assunto: Plano de Pormenor de Monte Nabo — Correções Materiais Informação n.º 04/12

Data: 11/04/2012

Da análise feita ao Regulamento do Plano de Pormenor de Monte Nabo, verificou-se que existem incorreções provenientes de incongruências e erros de publicação.

As incorreções devem-se aos seguintes factos:

1 — Incongruência entre o regulamento e as peças desenhadas, na designação destas (ex.: onde se lê “PPM.PP.01.01.01.01.R02” no regulamento, deve ler-se “PPM.PP.01.01.01.01.R-Final”, de acordo com peça desenhada;

2 — Lapso no regulamento onde se lê “anexo I”, deve-se ler “anexo”;

3 — Lacuna na publicação do quadro sinóptico do regulamento;

Esta questão deve-se ao facto de ter sido elaborada uma versão final das peças desenhadas, sem que fosse transposta a designação final para o regulamento. Em relação ao quadro sinóptico, foi o mesmo submetido na plataforma SSAIGT da DGOTDU porém, o mesmo não foi publicado como parte integrante do regulamento.

Atendendo a que não foi atribuída uma designação própria a cada quadro anexado ao regulamento, optou-se por introduzir somente a designação de “anexo”, na referência aos quadros no corpo do regulamento.

A dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, está tipificada por lei, e nestas situações encontramos enquadramento legal nos termos do ponto 1 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, podendo um instrumento de gestão territorial ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão.

Neste sentido, esta situação enquadra-se em “correções materiais”, no âmbito da alínea c), ponto 1 do artigo 97.º-A do RJIT, nomeadamente

“Correções de regulamentos ou de plantas determinadas por incongruência entre si.”

Deste modo, anexam-se as correções a efetuar ao regulamento do Plano de Pormenor de Monte Nabo.

Submete-se à câmara municipal, na qualidade de entidade responsável pela elaboração do plano à aprovação das correções em causa.

Sendo as mesmas, objeto de decisão favorável, deverá, nos termos dos Pontos 2 e 3 do mesmo artigo, ser emitida uma declaração pela Câmara Municipal, a enviar à Assembleia Municipal e à CCDR do Alentejo, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e a enviar para depósito à DGOTDU, nos termos do artigo 150.º do RJIT.”

Analisado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Aprovar as correções materiais em causa, nos termos e com os fundamentos constantes na informação supra transcrita;

2.º Aprovar, nos termos dos Pontos 1, 2 e 3 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a emissão da respetiva declaração;

3.º Enviar, para conhecimento, a supramencionada declaração à próxima sessão da Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do ponto 3 do artigo supra mencionado;

4.º — Aprovar a publicitação, da presente matéria, na 2.ª série do *Diário da República* e enviar para depósito à Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), nos termos do artigo 150.º do RJIT.”

A presente deliberação foi tomada em minuta.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

«Artigo 3.º

[...]

A área de intervenção do Plano MN encontra-se delimitada na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final — a que corresponde a área de 53,05 hectares, descrita na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o n.º 1149/199110612 e inscritas na matriz predial rústica sob o artigo 17 secção CC e o artigo urbano 3951.

Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b) Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01. R-Final, à escala 1/2000

c) Planta de Condicionantes — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.02. R-Final, à escala 1/2000

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Planta de Cadastro Original — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.03. R-Final, à escala 1/2000;
- e) Planta de Cedência ao Domínio Público — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.05.R-Final, à escala 1/2000;
- f) Planta de Localização, Planta Condicionantes e Planta de Ordenamento — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.06.R-Final, à escala 1/25000;
- g) Planta de Enquadramento — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.07. R-Final, à escala 1/10000;
- h) Planta de Situação Existente — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.08. R-Final, à escala 1/2000;
- i) Planta de Área Urbanizável — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.10. R-Final, à escala 1/2000;
- j) Planta de Faseamento do Plano — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.12. R-Final, à escala 1/2000.
- k) Perfis de Terreno Existente — Desenho n.º PPM.PP.01.01.03.01. R-Final, à escala 1/1000;
- l) Perfis de Terreno Proposto — Desenho n.º PPM.PP.01.01.03.02. R-Final, à escala 1/1000;
- m) Perfis Alçados — Desenho n.º PPM.PP.01.01.03.03.R-Final, à escala 1/1000;
- n) Pormenores Tipo — Desenho n.º PPM.PP.01.01.05.01.R-Final, à escala 1/50;
- o) Pormenores Tipo — Desenho n.º PPM.PP.01.01.05.02.R-Final, à escala 1/50;
- p) Carta de Risco de Incêndio Florestal — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.13.R-Final, à escala 1/25000;
- q)
- r)
- s)

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de utilidade pública Condicionantes legais

Artigo 7.º

[...]

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas que se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.02. R-Final:

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 8.º

[...]

A área em causa é reduzida — Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final — apenas sendo intervencionada por um percurso equestre que se implanta na elevação de terreno, onde esta condicionante legal ocorre.

Artigo 10.º

[...]

A Ribeira de Oeiras dispõe de uma faixa de proteção com a largura de 25 metros, contada a partir dos limites do respetivo leito e as restantes linhas de água relevantes dispõem de uma faixa de proteção com a largura de 10 metros, contada a partir das linhas de limite do respetivo leito, conforme Planta de Condicionantes — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.02.R-Final.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à ocupação e transformação do solo

Artigo 13.º

[...]

As funções e usos estabelecidos no Plano MN são distribuídos pelos diversos lotes, cujos parâmetros urbanísticos se encontram mencionados na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01. R-Final e no anexo.

Artigo 14.º

[...]

1 — Todas as construções previstas no Plano MN, devem respeitar o polígono de implantação, definido na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final.

2 —

Artigo 16.º

[...]

As movimentações de terreno a aplicar na área de intervenção do Plano, devem respeitar a morfologia natural do terreno, nomeadamente, a implantação do edificado e o traçado dos arruamentos definidos na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01. R-Final — minimizando ao máximo as alterações inerentes à execução do Plano MN.

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Os restantes parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no quadro anexo.

2 —

3 —

4 —

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 — A definição cadastral da nova matriz fundiária, encontra-se representada na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final, como sendo:

- Lote 01 — Estabelecimento Hoteleiro — 4 estrelas
- Lote 02 — Aldeamento Turístico — 4 estrelas
- Lote 03 — Equipamento de Animação Autónimo — Centro de Investigação da Natureza
- Lote 04 — Equipamento de Animação Autónimo — Parque Temático
- Lote 05 — Equipamento de Desporto e Lazer — Tiro ao Alvo (com arco e flecha)
- Lote 06 — Equipamento de Animação Autónimo — Área Agrícola
- Lote 07 — Zona Verde de Uso Comum
- Lote 08 — Zona Verde de Uso Comum
- Lote 09 — Zona Verde de Uso Comum
- Lote 10 — ETAR
- Lote 11 — Área de Uso Comum e de Exploração Turística
- Lote 12 — Portaria
- Lote 13 — Equipamento de Desporto e Lazer — Linha de Rappel
- Lote 14 — ETAR

3 — A descrição dos lotes, confrontações e respetivas áreas, é estabelecida na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final e no anexo.

Artigo 24.º

[...]

1 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar no Estabelecimento Hoteleiro estão fixados no Quadro Sinóptico constante do anexo do presente Regulamento.

- 2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

Artigo 33.º

[...]

1 — Na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final — está definida toda a estrutura da rede viária que serve o ordenamento urbanístico idealizado no Plano MN.

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 34.º

[...]

Sem prejuízo de alterações pontuais e fundamentais, as redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, devem ser objeto de instalação no subsolo, respeitando os traçados das redes viárias, pedonais e outras, definidas na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final.

Artigo 36.º

[...]

1 —
2 —
3 — Na elaboração dos respetivos projetos de distribuição de água, devem ser respeitados genericamente os traçados das redes viárias, pedonais e outras, definidas na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final.

- 4 —
5 —
6 —

Artigo 37.º

[...]

1 — Na elaboração dos projetos de execução respeitantes às Redes de Drenagem de Águas Residuais, devem ser respeitados genericamente os traçados das redes viárias, pedonais e outras e a localização da ETAR, indicados na Planta de Implantação — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.01.R-Final.

- 2 —

CAPÍTULO IV

Programação e Execução

Artigo 50.º

[...]

1 —
2 —
3 — São definidas três Unidades de Execução (UE), identificadas na Planta de Faseamento do Plano — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.12.R-Final, as quais, para efeitos da regulamentação específica do Plano, são autónomas física, funcional e juridicamente.

4 — O Plano MN será implementado em três fases, que correspondem a três Unidades de Execução (UE) delimitadas na Planta de Faseamento — Desenho n.º PPM.PP.01.01.01.12.R-Final, de acordo com o seguinte programa:

- a)
b)
c)
5 —
6 —

ANEXOS

QUADRO SINÓPTICO - PLANO DE FORMADOR DO MONTE NARÓ - 335.88m ² (CONJUNTO TURÍSTICO - 327.388m ²)													
DESIGNAÇÃO	LOTE / PARCELAS	COMPONENTES /	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DOS LOTES COMPONENTES	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (M ²)	Nº MÁXIMO DE PISOS	CÉNCIA	VOLUMETRIA	Nº UNIDADES DE ALCO	Nº DE CAMAS	Nº DE LUGARES DE ESTACIO	
ESTAB. HOTELEIRO	L1	ESTABELECIMENTO HOTELEIRO	H	86.404,00	10.650,00	1.150,00	10.650,00	2	4,5 / 3,5	55.000,00	90	180	62
TOTAL PARCELAR	-	-	-	86.404,00	10.650,00	1.150,00	10.650,00	-	-	-	90	180	62
ALDEAMENTO TURÍSTICO E ESTRELAS	L2	UNID. ALMOXARFADO TIPO MORADIA	ENT 8 1340	6.550,00	5.800,00	-	5.800,00	-	1	4,5	-	-	80
		PORTABAR / ÁREA DE APOIO	68.2	200,00	200,00	-	200,00	-	1	4	-	-	-
		SERVICO DE APOIO / ESTAB. DE RESTAURANTE E BARRA	E10.1	300,00	250,00	-	250,00	-	1	4,5	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ESPORTO E LAZER (CENTRO EQUESTRE)	E1.2	6.500,00	1.500,00	-	1.500,00	-	1	6/8	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ESPORTO E LAZER (CENTRO DE DESPORTO E LAZER)	E9.1	1.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ALDEAMENTO DE RECREIO (ZONA VERDE DE USO COMUM)	E1.1	450,00	200,00	-	200,00	-	1	4,5	-	-	-
		ZONA VERDE DE USO COMUM	118.004,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ESPORTO E LAZER (CENTRO DE DESPORTO E LAZER)	E14.2	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ÁREA DE RECREIO	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIA DE CIRCULAÇÃO	10.130,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIA PEDONAL E CICLAREL	3.504,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL PARCELAR	-	-	-	180.838,00	7.950,00	7.950,00	-	-	-	40	180	130	
ÁREAS DE USO COMUM - SERVIÇOS DE APOIO - EXPLICAÇÃO TURÍSTICA	L3	EQUIPAMENTO DE ABRIGAÇÃO AUTÓNOMA (ZONA DE RECREIO E LAZER)	E12.1	6.845,00	500,00	500,00	1	1	4,5	-	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ABRIGAÇÃO AUTÓNOMA (ZONA DE RECREIO E LAZER)	E5.1	22.820,00	115,00	-	115,00	-	1	4	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ABRIGAÇÃO AUTÓNOMA (ZONA DE RECREIO E LAZER)	E6.1	8.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		EQUIPAMENTO DE ABRIGAÇÃO AUTÓNOMA (ZONA DE RECREIO E LAZER)	E3.1	112.283,00	200,00	-	200,00	-	1	4	-	-	-
		ZONA VERDE DE USO COMUM	-	14.047,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ZONA VERDE DE USO COMUM (ZONA DE RECREIO E LAZER)	E4.3	53.326,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ZONA VERDE DE USO COMUM	-	8.821,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ETAR	E4.1	2.093,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ÁREA DE USO COMUM E DE EXPLICAÇÃO TURÍSTICA	E15.1	4.425,00	350,00	-	350,00	-	1	4,5	-	-	-
		PORTABAR	E8.1	220,00	30,00	-	30,00	-	1	4	-	-	-
INFRA-ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO	L4	EQUIPAMENTO DE ESPORTO E LAZER (CENTRO DE DESPORTO E LAZER)	E7.2	8.444,00	175,00	-	175,00	-	1	4	-	-	-
		ETAR	E4.2	200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIA DE CIRCULAÇÃO	-	5.820,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIA PEDONAL E CICLAREL	-	1.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		VIA EQUESTRE	-	10.290,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ÁREA DE RECREIO	-	3.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ETAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ÁREA DE RECREIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ETAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		ÁREA DE RECREIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PARCELAR	-	-	-	260.016,00	1.370,00	1.370,00	-	-	-	-	-	25	
TOTAL GLOBAL DO CONJUNTO TURÍSTICO	-	-	-	527.300,00	18.970,00	1.250,00	18.970,00	-	-	101.000,00	130	360	217
INFRA-ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO	-	-	-	3.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

606140937

MUNICÍPIO DE AMARES

Edital n.º 540/2012

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2012, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento Municipal para Venda Ambulante no Município de Amares, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 26 de abril de 2012, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amarés.pt.

O presente Regulamento já foi objeto de publicação na versão de proposta, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 do dia 17 de fevereiro de 2012.

Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da Internet do Município.

23 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306136596

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 7756/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que no seguimento do meu despacho de 18 de maio de 2012 e no uso das competências que me